



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 069/2002

14/11/2.002

"Constitui o Comitê Municipal de Mobilização Contra Dengue e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Angatuba;

CONSIDERANDO que 486 municípios paulistas estão infestados por *Aedes aegypti* e que as epidemias de dengue em 2001 e 2002 atingiram respectivamente 192 e 185 municípios;

CONSIDERANDO que o controle da dengue exige uma atuação intersetorial do poder público, instituições não governamentais e da sociedade;

CONSIDERANDO especialmente o que dispõe o inciso III e parágrafo único do artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído junto ao Departamento de Saúde do Município o Comitê Municipal de Mobilização Contra a Dengue, com atribuições de planejar, coordenar e acompanhar ações de mobilização social, de âmbito Municipal.

Artigo 2º - O Comitê de mobilização de que trata o artigo anterior será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Representante do Setor de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Representante do Setor de Agricultura da Prefeitura Municipal;
- d) Representante da Sabesp;
- e) Representante da Agência do Correio local;
- f) Representante da Polícia Civil;
- g) Representante da Polícia Militar;
- h) Representante do Rotary;
- i) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba;
- j) Representante do Sindicato Patronal de Angatuba;
- k) Representante do Grupo de Escudeiros local;
- l) Representante da Associação Comercial de Angatuba;
- m) Representantes de Empresas Particulares sediadas no Município;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Os representantes serão indicados pelos órgãos/instituições da qual fazem parte.

§ 2º - O Comitê será presidido pelo Representante do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de novembro de 2002


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.


MARIA REGINA PEREIRA
- secretária -